

LEI MUNICIPAL Nº 333, DE 11 DE MAIO DE 1.998.

Dispõe sobre a política municipal de atendimento integral à criança e ao adolescente, cria comissão institucional e comitê técnico municipal do programa xané, atribui competências e dá outras providências.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia Estado de Mato Grosso, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A atenção integral se realiza por ações e serviços voltados ao atendimento das necessidades de aspecto físico, emocional, cognitivo e social da criança e do adolescente, visando à formação do cidadão.

Parágrafo Único. A integração e articulação destas ações e serviços serão promovidas através dos Programas Estaduais e Municipais de Atenção Integral à Criança e Adolescente, coordenado pela Comissão Institucional Municipal do Programa Xané.

Art. 2º A Comissão Institucional Municipal do Programa Xané terá caráter deliberativo, consultivo e articulador e é constituída pelo titular dos seguintes órgãos, sob a Coordenação do Chefe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Assessoria Pedagógica;
- III - Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;
- IV - Departamento Municipal de Cultura e Desporto;
- V - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
- VI - Representante do Legislativo Municipal;
- VII - Secretaria Municipal de Adm. Planejamento e Finanças;
- VIII - Conselho da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Comitê Técnico Municipal tem o objetivo de conceder tecnicamente o Programa, acompanhando diretamente a execução das atividades; fornecendo dados e subsídios necessários ao Processo de deliberação da Comissão Institucional Municipal do Programa Xané.

§ 1º O Comitê Técnico Municipal será formado por representantes indicados pelos titulares dos órgãos elencados no Art. 2º desta Lei e mais:

- Diretores das Unidades Escolares (dois representantes)
- Conselho Tutelar (01 representante)
- Coordenador Geral (01).

§ 2º Será instituída uma Comissão Municipal de colaboradores com a finalidade de concretizar o regime de parceria entre o setor público, entidades de classes, clubes de serviços, universidades, empresários e outros colaboradores; e estará vinculada ao Comitê Técnico Municipal.

Art. 4º O Programa Municipal de Atenção Integral à criança e ao Adolescente – Programa Xané visa:

- I- Garantir à Criança e ao adolescente, sujeitos dos direitos definidos pela Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente, o pleno desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;

II- Universalizar a satisfação das necessidades básicas da criança e do adolescente, considerada como verdadeiro investimento, tanto do ponto de vista social como econômico, e autêntica política preventiva e emancipatória;

III- Oferecer serviços de qualidade, em oposição às soluções precárias e improvisadas, parciais, descontínuas e meramente assistencialistas;

IV- Irradiar e disseminar novas tecnologias, adequadas à pedagogia da Atenção Integral;

V- Efetivar as políticas sociais e gerenciar-se segundo as normas baixadas pelo Conselho de Educação, pelo Conselho de Saúde, Conselho de Assistência Social e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

Art. 5º O Programa Xané terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

I - Mobilização para participação comunitária e institucional;

II - Atenção Integral gradativa, às crianças e Adolescentes de 7 à 18 anos;

III - Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IV - Atenção ao adolescente e educação para o trabalho;

V - Proteção à saúde e segurança da criança, do adolescente e da família;

VI - Atendimento à criança portadora de necessidades especiais;

VII - Cultura, desporto e lazer para crianças, adolescentes e comunidades;

VIII - Formação de profissionais especializados em atenção integral a crianças e adolescentes.

Art. 6º A estrutura e o funcionamento da Comissão Institucional e Comitê Técnico Municipal do Programa Xané serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado, por no mínimo, dois terços de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º A Comissão Institucional Municipal do Programa Xané elaborará plano de ação plurianual, integrando-se, para sua execução às esferas federal e estadual, buscando apoio técnico e financeiro.

Parágrafo Único. O Programa Xané buscará também a integração com organismos não governamentais, com vistas à formação de um sistema Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, devendo cada Secretaria especificá-las, para atender o que lhe compete, dentro do Programa Xané.

Parágrafo Primeiro. A programação e execução orçamentária deverão contar com as participações solidárias da sociedade, através das Instituições Sociais e iniciativa privada.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, 14 de Maio de 1.998.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE

JUSTIFICATIVA

ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

Em consonância com as ações e serviços voltados ao bom atendimento das necessidades de aspecto físico, emocional, cognitivo e social da criança e do adolescente, visando a formação do cidadão, e em cumprimento as exigências legais, apresentamos o Projeto de Lei nº 021/98, que dispõe sobre a política Municipal de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente, cria Comissão Institucional e Comitê Técnico Municipal do Programa Xané.

Isto posto, esclarece que o Programa tem como maior objetivo preservar e assegurar as criança e adolescentes a atenção integral no âmbito educacional, através da Comissão Institucional e Comitê Técnico, sob a coordenação desta municipalidade através de seus representantes.

Desta feita, Senhores Edis, é sempre uma grande preocupação deste Governo, a questão da educação e da condição digna de vida de cada cidadão. Então é preciso pensar no amanhã, em sermos bem representado por estas crianças e adolescentes, investindo hoje com o Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente, através do Programa Xané. Por esta razão é que peço a devida apreciação e aprovação desta respeitável Casa de Lei.

Nova Olímpia/MT., 07 de maio de 1998.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

